

PARECER JURÍDICO nº. 055/2022 – CdPIN, de 21/09/2022

PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-1321. E-mail: Camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: anteprojeto de lei do Executivo de nº. 1.181/2022, de 13/09/22, que modifica a divisão de massas do Regime Próprio de Previdência Social do Município. Recebido na manhã de 20/08/2022 (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2021 Pareceres"-págs. 175-177)

III - PARECER:**CONTEXTUALIZAÇÃO**

III.1 – A respeito do assunto nos reportamos ao Parecer nº. 049/2022, de 12 de agosto de 2022, relacionado ao anteprojeto de lei do Executivo de nº. 1.159/2022, de 04/08/22, que modificou o Regime próprio de Previdência Social do Município, de acordo com as Emenda Constitucional-EC nº. 103/2019, de 12/11/2019.

III.1.1 – O citado Parecer fez algumas incursões interessantes sobre a matéria, que podem ser objeto de maiores reflexões a interessados em maiores aprofundamentos e conhecimento histórico e político sobre o Regime Jurídico Único, FUNPREV e POLÍTICA DE PESSOAL em Pinhão, em que muita coisa errada já foi feita foi e vem sendo feita, e de ações não sintonizadas com **conceitos de GESTÃO**, princípios como os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência-LIMPE, **eficácia** e outros da linha Republicana e de estadistas.

III.1 – Há em nosso ordenamento jurídico, já 5 (cinco) leis que tratam do Regime Previdenciário próprio (o FUNPREV) e de direitos e obrigações dos servidores e Sistema.

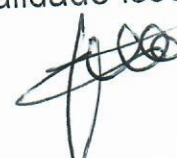
III.2 – Em relação ao **FUNPREV**, depois que definido em Pinhão pela sua criação, e um dia por acaso ouvindo a opinião de um antigo e respeitável político, que tinha sido Vereador, várias vezes Prefeito, Deputado Federal, e até Senador da República por alguns meses, ele rotulou de malucos, idiotas, inconsequentes e nessa linha

Prefeitos e políticos que optassem por regimes próprios de Previdência, e que a melhor e grande saída era e é, se manter no Regime Geral de Previdência Social, que mais dia menos dia, os Municípios iriam ter sérios problemas de Caixa, e ter que fazer aportes, para manter aposentados e pensionistas, ainda que no nosso sistema não contemple pensões para filhas para o resto da vida como ocorrido no Regime Militar, em que mulheres hoje com 70, 80 desde que não se casem, há anos ainda estão pensionistas de pais que foram militares. Caso da atriz Regina Duarte, que ao ser nomeada para uma cargo no Ministério da Cultura, pelo Presidente Bolsonaro, lembraram disso e "caíram de pau" como se diz na gíria e linguajado popular. E deve ter outras excrescências e privilégios inconcebíveis, e que poucos ousam enfrentar, já que o que impera na Vida Pública do País, é generosidade e cortesias com o chapéu alheio, direitos e mais direitos, incoerentemente as obrigações e deveres que praticam nos atos e atitudes da vida privada.

III.3 - DIREITO PREVIDENCIÁRIO é uma das áreas que não gostamos e temos o entendimento de ser um campo muito minado.

III.3.1 – Em Pinhão e deve também estar ocorrendo em outros Municípios da Federação, surgiu uma ESPÉCIE DE INDÚSTRIAS DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, que inclusive está enriquecendo alguns profissionais do direito que militam na área, pois, a praxe é muitos terem que recorrer ao Judiciário para terem benefícios previdenciários, e a cobrança é muitas vezes 30% do benefício da ação, e como ações em regra demoram, por recursos do INSS, muitos segurados, acabam pagando 30% de períodos longos de pensões e aposentadorias.

III.3.1.1 – Pagar 20 a 30% de 1 ou 2 anos de valores recebidos, está razoável, e não representa o caos, mas 20 a 30% de longos períodos, é muito injusto e prejudicial para os segurados. Daí, a ocorrência por exemplo de vir um atrasado de R\$200.000,00, e o autor da ação pensar que vai receber R\$140.000,00 e o advogado R\$60.000,00 (30%), e o segurado na prática receber R\$ 50 ou R\$60 mil, e achar que foi ludibriado e explorado, quando na realidade isso



é consequência de contrato de honorários formulado, que deixou em aberto o período que iria incidir os 20 ou 30%.

DO PROJETO EM SI

III.4 – A matemática financeira dos custos de Fundos de Previdência e INSS para manterem benefícios previdenciários a segurados e seus dependentes, é cruel, e não foi e não é à-toa o mencionado por um experiente político mencionado no item “III.2” acima.

III.5 – O projeto de Lei Complementar que tem por objetivo adequar a estabilidade atuarial e financeira e enfrentamento do Déficit Previdenciário do FUNPREV, é **constitucional, legal, tem fundamento lógico e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.6 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, manhã de 21 de setembro de 2022.



FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br

Fones 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)